



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 702

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 702

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1296, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, contratos, termos aditivos e ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e condições que especifica: e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 14 de outubro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com fundamento no art. 241, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, na Lei Complementar Estadual nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 1996, com a finalidade de regulamentar o oferecimento

compartilhado, gradual e progressivo dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário no Município de Meridiano e assegurar a sua prestação na área atendível delimitada no contrato, com exclusividade pela SABESP, conforme metas de atendimento estimadas para área atendível a ser contratada, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Art. 2º - A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP exercerá as funções de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, na forma da lei e condições contratuais pactuadas, com vista ao adequado cumprimento do objeto contratado e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos.

Art. 3º - A ARSESP, no exercício da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário, assegurará tarifas e preços públicos sustentáveis ao subsídio de populações e localidades de baixa renda, bem como a geração dos recursos necessários para realização de investimentos e remuneração da prestação, visando o cumprimento das metas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 4º - Fica instituído o controle social colegiado dos serviços públicos de saneamento básico, que será exercido pelo CONESAN – Conselho Estadual de Saneamento, sem prejuízo de outros mecanismos e procedimentos instituídos a participação da sociedade civil no planejamento e avaliação dos serviços públicos prestados pela SABESP.

Art. 5º - O objeto do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário no Município a ser formalizado e executado pela SABESP, com exclusividade, consiste e metas de atendimento graduais e progressivas na área atendível, estimadas pelo Estado e Município com observância dos planos de saneamento básico municipal e demais instrumentos de planejamento estadual, compreendendo as seguintes atividades:

- I. Captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. Adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III. Coleta, transporte, tratamento e disposição final



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 702

Página 3 de 5

de esgotos sanitários.

Parágrafo Único – A infraestrutura para a prestação dos serviços constitui-se de ativos de uso exclusivo e compartilhados.

Art. 6º - O Município isentará a SABESP de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais, existente à data da celebração do contrato ou criados na vigência da prestação dos serviços públicos e de todos os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens necessários à fiel execução contratual.

Art.7º - Os investimentos ordinários e extraordinários realizados pela SABESP na prestação dos serviços públicos de abastecimento de águas e esgoto sanitário serão preferencialmente amortizados no decorrer do contrato ou equacionados pelos contratantes antes da reversão, no âmbito de procedimento administrativo próprio.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá celebrar acordo de parcelamento com a SABESP sobre o montante da divisa relativa às faturas de consumo de seus órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a quota parte recebida pelo Município do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações –ICMS, a que se refere o art. 158, IV da Constituição Federal como garantia do pagamento de faturas de consumo dos órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias municipais, emitidas pela Sabesp e que não forem quitadas na forma estabelecida em contrato.

§ 1º - A garantia de que trata o caput deste artigo inclui a interveniência do Banco do Brasil S/A ou de outro que vier a substituí-lo para executar o quanto necessário ao seu cumprimento, inclusive a retenção de repasses do imposto acima definido

§ 2º - A garantia estabelecida neste artigo aplica-se também no acordo a que se refere o caput do artigo 8º desta Lei.

Art. 10 – Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura-FMSAI vinculado à Secretaria Municipal de Meridiano destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregular;

II – Limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa rend, visando a regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregular;

IV – Provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregular;

V – Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI- Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do fundo.

Art. 11 – O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – IMSAI será constituído de recursos provenientes:

I – De repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 702

Página 4 de 5

restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II – de dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – de critérios adicionais a ele destinados;

IV – de rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – de outras receitas eventuais.

Art. 12 – Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do município sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura” a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no art. 10 e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

§ 1º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º - A organização e o funcionamento do fundo serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo que deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias os mecanismos, procedimentos e responsáveis para sua gestão, observados as premissas desta Lei.

§ 3º - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

§ 4º - A SABESP poderá reter os repasses ao FMSAI em caso de inadimplência das faturas de consumo e/ou acordos de parcelamento por parte dos órgãos e entidades de administração direta do MUNICÍPIO, enquanto durar

esta condição, e observado o montante total devido.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1288, de 04 de setembro de 2019.

Meridiano, 15 de outubro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 095/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE REFORMULAR, a partir desta data, as designações dos servidores municipais abaixo identificados para ficarem também responsáveis de forma acumulada e sem alteração de seus vencimentos, pelos almoxarifados ou outras atividades nos setores municipais, bem como os seus respectivos substitutos para suprirem faltas por qualquer motivo, conforme segue:

NOME DOS FUNCIONÁRIOS TITULARES	NOME DOS FUNCIONÁRIOS SUBSTITUTOS	ALMOXARIFADOS OU OUTRAS ATIVIDADES EM SETORES MUNICIPAIS
Cleomar Faria Gonçalves	Pedro Fachin	Almoxarifado Municipal Geral, inclusive setores de agricultura, estradas e rodagem, transporte escolar, serviços urbanos, esporte e recreação e meio ambiente, etc. (inclusive frota de veículos).
Rosana Aparecida Garcia Nesso	Alcir Regis Nunes	Almoxarifado do Setor de Farmácia (somente medicamentos).
Maria Regina Quadrelli	Neusa Maria Paladino	Almoxarifados das Escolas Municipais de Educação Infantil (inclusive merenda escolar, exceto veículos).
Regiane Alcará	Raquel Aparecida Micheloni da Silva	Almoxarifados das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (inclusive merenda escolar, exceto veículos).
Aparecida de Aguiar Barbosa	Luciene Maria Inocêncio de Souza	Almoxarifado do Setor Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (exceto veículos).
Agnaaldo Rodrigues da Silva Júnior	Alziro Ferreira	Abastecimento de Frota.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 702

Página 5 de 5

Alex Garcia	Alziro Ferreira	Almoxarifado do Paço Municipal, inclusive Gabinete do Prefeito, publicação de Atos da Administração (exceto veículos).
Aparecido dos Reis Bonifácio	Alziro Ferreira	Almoxarifado Municipal da Engenharia.
Alcir Regis Nunes	Roseli Fondelo Cintra	Almoxarifado da Saúde (exceto medicamentos).
Valéria Cristina da Silva	Rita de Cássia Pereira	Almoxarifado da Escola Estadual - Merenda Escolar.

Registre-se. Publique-se e dê Ciência.

Meridiano, 01 de outubro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume e dado ciência aos designados em questão, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 097/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

EXONERA, a partir desta data, a servidora senhora SANDRA MARIA DA CRUZ, portadora do RG. nº 22.869.605-7-SSP/SP – CPF/MF. nº 121.546.028-78, do cargo de “Chefe do Setor de Agronomia” de Provimento em Comissão, junto a esta municipalidade, conforme nomeação ocorrida pela Portaria nº 038-A/2019, de 08 de abril de 2019.

Registre-se. Publique-se e dê Ciência.

Meridiano, 10 de outubro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal e dado ciência à exonerada na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 098/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

EXONERA, a partir desta data, o servidor senhor ANTÔNIO GILBERTO DE ALMEIDA, portador do RG. nº 9.484.458-6-SSP/SP – CPF/MF. nº 037.707.948-00, do cargo de “Assessor do Setor de Agricultura” de Provimento em Comissão, junto a esta municipalidade, conforme nomeação ocorrida pela Portaria nº 045/2019, de 11 de abril de 2019.

Registre-se. Publique-se e dê Ciência.

Meridiano, 10 de outubro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal e dado ciência ao exonerado na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO